PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 000020-380/2023

RECOMENDAÇÃO Nº 05/2025

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante legal, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e pelas disposições legais do art. 27, Parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição Federal de 1988 dispõe que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, que atribui ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição", promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o interesse público;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando à proteção de interesses difusos e coletivos, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que "a recomendação pode ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público" (art. 4º, Resolução n. 164/2017, CNMP);

CONSIDERANDO que foi instaurado neste órgão o Procedimento Administrativo nº 000020-380/2023, com o fim de fiscalizar, acompanhar e garantir a realização de

todas as medidas técnicas e administrativas necessárias, no âmbito do MUNICÍPIO DE FLORIANO, para a garantia de acesso e efetivação do direito à educação para as pessoas com deficiência, quanto a ausência de cuidadores nas escolas municipais de Floriano e o acesso e efetivação do direito à educação, ante a necessidade de atendimento escolar especial, sem prejuízo de adoção das medidas extrajudiciais e judiciais necessárias para a garantia do direito à educação para todas as pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que o Município de Floriano informou que foi protocolado na Câmara Municipal de Floriano o Projeto de Lei nº 003/2024, cujo objeto é a consolidação e criação de cargos de servidores no município de Floriano, dentre os quais, cuidador e psicopedagogo (ID. 58096737 e ID 58272289);

CONSIDERANDO que, no dia 8 de fevereiro de 2024, foi realizada audiência extrajudicial, ocasião na qual este Órgão Ministerial suscitou a possibilidade de celebração de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) visando à realização de concurso público para provimento dos cargos de Profissional de Apoio Escolar/Cuidador, a serem criados por lei municipal própria (ID.58099681);

CONSIDERANDO que o Município de Floriano negou a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) junto ao Ministério Público alegando a criação do cargo de cuidador pela Lei n° 1.284/2024. Outrossim, que foi realizado teste seletivo para preenchimento das referidas vagas. (ID 59324740);

CONSIDERANDO que o art. 37, II, da Constituição Federal de 1988 dispõe que: "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.";

CONSIDERANDO que o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal de 1988 estabelece as características da situação que, uma vez presente no ente, indicará possibilidade de contratação de pessoal por prazo determinado. Para tanto, é necessário que se encontrem presentes em tal situação dois requisitos ao mesmo tempo: a) a previsão expressa em lei própria do ente; e b) a real existência de necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que a Lei municipal nº 1.284/2024, criou 100 (cem) cargos de profissional cuidador e 15 (quinze) cargos de psicopedagogo, de provimento efetivo, além de outros cargos;

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Floriano realizou o Processo Seletivo de Edital n º 01/2024 ofertando um total de 109 (cento e nove) vagas de preenchimento imediato, sendo 50 vagas para o cargo de cuidador;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas Estado do Piauí, embora tenha admitido a realização do Seletivo Edital 01/2024 com fulcro no excepcional interesse público, expediu recomendação ao gestor do Município de Floriano, para que promova a realização de concurso público no município a fim de regularizar as contratações precárias para necessidades de pessoal de caráter permanente;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo n° 000020-380/2023 foi instaurado em 24/03/2023 e que, desde então, esta Promotoria de Justiça vem reiteradamente notificando o Procurador Municipal, a Secretaria de Educação e o Prefeito acerca da regularização e, consequente, necessidade de realização de concurso público para provimento no cargo efetivo de cuidador criado no âmbito do município de Floriano/PI;

CONSIDERANDO que este Órgão Ministerial, no bojo do Procedimento Administrativo n° 000020-380/2023, realizou audiência extrajudicial com o Procurador-Geral do Município e o Secretário Municipal de Educação de Floriano em 17 de julho de 2024, ressaltando que o processo seletivo para contratação temporária de servidores não constitui a via adequada para a solução definitiva da questão;

CONSIDERANDO que o município de Floriano/PI, por meio da Secretaria Municipal de Educação, tornou público Edital de Credenciamento nº 002/2025, para credenciamento de pessoas físicas interessadas em prestar serviços como profissionais de apoio escolar, incluindo previsão estimativa de 100 (cem) vagas para o cargo específico de cuidador, além de intérpretes de Libras, psicopedagogos e fonoaudiólogos, para atuação nas escolas públicas municipais de Floriano-PI;

CONSIDERANDO que o desrespeito a norma constitucional acerca do preenchimento dos cargos públicos mediante concurso público enseja o reconhecimento da nulidade dos contratos e punição da autoridade responsável, nos termos do art. 37, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal analisou, em sede de repercussão geral (RE 658.026/MG1), os requisitos para que se considere válida a contratação temporária de servidores públicos nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, a saber: a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) a

https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/57642daa03c1380f0591aea4d0a1b650
Assinatura Realizada Externamente

necessidade seja temporária; d) o interesse público seja excepcional; e) a contratação seja indispensável, sendo vedada para os serviços ordinários permanentes do Estado que estejam sob o espectro das contingências normais da Administração;

CONSIDERANDO que é patente a necessidade de realização de concurso publico para contratação de cuidadores, do contrário, não haveria justificativa para realização de dois processos objetivando o provimento de pelo menos 150 (cento e cinquenta) vagas para o cargo de cuidador;

CONSIDERANDO que esta promotoria requereu à Procuradoria-Geral do Município e à Secretaria de Educação informações acerca do planejamento da Administração Pública Municipal para a realização de concurso público destinado ao provimento do cargo de cuidador em 2025, mas que não houve resposta da Prefeitura de Floriano (ID 60648173);

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que frustre, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros (art. 11, *caput* e inciso V, da Lei n.8.429/92);

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Município de Floriano, através ao Prefeito de Floriano, Sr. Antônio Reis, e Procurador-Geral de Floriano/PI, Sr. Jossandro da Silva Oliveira, para que:

CLÁUSULA PRIMEIRA: no prazo de 120 (cento e vinte) dias, adote todas as medidas necessárias para realização de concurso público para provimento efetivo do cargo de cuidador, consoante disciplina art. 37 da Constituição Federal e legislações correlatas;

CLÁUSULA SEGUNDA: No prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, promovam a anulação das contratações realizadas por ocasião do Credenciamento nº 002/2025 de profissionais na área de educação, cuidador;

Este órgão ministerial aguarda **resposta acerca do acatamento ou não desta Recomendação no prazo de dez dias úteis.**

https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/57642daa03c1380f0591aea4d0a1b650
Assinatura Realizada Externamente

Desde já, adverte este órgão que a não observância desta Recomendação implicará a adoção das medidas judiciais cabíveis, caracterizando o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil, devendo serem encaminhadas à 1ª Promotoria de Justiça de Floriano, pelo e-mail funcional: **secretariaunificadafloriano@mppi.mp.br**, as providências tomadas e os documentos comprobatórios hábeis a provar o cumprimento desta Recomendação, ao final do prazo estipulado.

A partir da entrega da presente Recomendação, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ considera seu destinatário como pessoalmente CIENTE da situação ora exposta e, portanto, da demonstração da consciência da ilicitude do panorama apresentado, passando a correr os prazos acima delineados.

À Secretaria Unificada, encaminhe a presente Recomendação para a devida publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/MPPI, ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público – CACOP/MPPI, e ao destinatário para conhecimento e cumprimento;

Registre-se a presente Recomendação no Sistema SIMP;

Cumpra-se.

Floriano/PI, 28 de março de 2024.

EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO
Promotor de Justiça

https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/57642daa03c1380f0591aea4d0a1b650
Assinatura Realizada Externamente